



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, por meio do acesso à página [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do GEL/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br).

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**  
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015**



A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), EM CONFORMIDADE COM O QUE REGULAMENTA O ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI Nº8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO ESTADUAL Nº 7.217/06 E LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 04/11/2015, às 08h30min. – Horário local.**

**LOCAL:** Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Equipe de Pregão – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6410/3313- 6411 **HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.**

**PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**

**LEGISLAÇÃO DE REGENCIA:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**  
Pregoeiro Oficial/AL/MT.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### EDITAL DE PREGÃO

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL**, designado pelo **Ato Nº 254/2015**, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 15 de julho de 2015 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.217/06, demais normas legais e infralegais pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2.** O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

**1.3. Data: 04/11/2015 – Horário: 08h30min. – Horário local.**

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** A Presente Licitação tem por Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (“DIÁRIO ELETRÔNICO”), INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO)**, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Instrução Normativa SCL n.º 001/2013, observadas as condições estabelecidas neste Procedimento Licitatório e seus Anexos, em conformidade com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, além do Decreto Estadual nº 7.217/06, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, após exame e parecer da Assembleia Geral Legislativa, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado.

**3.2** - Sobpena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, os interessados em participar do presente pregão deverão apresentar os documentos em seu original, cópia autenticada ou ainda cópia simples, desde que seja trazida à sessão cópia do original, para que esta seja autenticada no ato pelo servidor responsável, ressalvados os documentos que, por disposição legal expressa ou equivalente só tenham validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

**3.2.1** - Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**I** - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**III** - estrangeiras que não funcionem no País;

**IV** – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

**V** – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.4** - A licitante deverá responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 4 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas e identificadas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), única e exclusivamente no setor de protocolo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4.1.1.** Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

**4.1.2.** Quanto às respostas aos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.

**4.2.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.3.** Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**4.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo – **ANEXO IV**).

**5.2.** Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia do Contrato Social consolidado.

**5.2.1.** A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para a investidura.

**5.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá ser apresentado cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa ou Ato de Investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

**5.4.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II, acompanhados de Declaração, dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo - ANEXO VI).

**5.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório, salientando que as referidas autenticações poderão ser feitas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente, em momento anterior ao Pregão.

**5.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame, beneficiando-se do sistema diferenciado estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir as obrigações constantes nos itens anteriores, deverão, no momento do credenciamento, apresentar:

**5.7.1.** Requerimento assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, (modelo - ANEXO VII);

**5.7.2.** Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**5.7.3.** A não apresentação da certidão citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**5.7.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, caracterizará crime, conforme o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 19 deste Edital.

**5.8.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2. e 5.3., não excluirá a empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

### 6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

**6.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes, apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e, os documentos de habilitação devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceito, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº \_\_\_\_\_**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**RAZÃO SOCIAL DO**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ Nº:**

**DIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**HORA: \_\_\_ h \_\_\_ min**

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

### ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**RAZÃO**

**SOCIAL**

**DO**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ**

**Nº:**

**DIA:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**HORA:** \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

**6.5.** Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue, numerada e de preferência sequencialmente por ordem de lote ou item, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

**7.1.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**7.1.2.** O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.2.** Na Proposta de Preços deverão constar, obrigatoriamente:

**7.2.1.** Uma única cotação, com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), tanto para preços unitários quanto para os totais, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**7.2.2.** Prazo de Entrega: A entrega deverá ocorrer nos prazos previstos no Termo de Referência, contados da assinatura do Contrato ou da entrega da Nota de Empenho respectiva, conforme o caso, observando-se as regras para contagem previstas no art. 66 da Lei nº 9.784/99;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.2.3.** Local de Entrega dos Bens/Serviços: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. Endereço: Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

**7.3.** Da proposta deverá constar o endereço completo do proponente, além de seu CNPJ e telefone, podendo ser realizada diligência para comprovação da veracidade das informações.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5.** Em caso de empate na oferta da proposta do valor inicial entre os participantes será efetuado sorteio para definir a ordem de oferta de lances conforme art. 45, § 2º da Lei N° 8.666/1993.

**7.6.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.6.1.** Após a apresentação das propostas, as empresas participantes não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta, e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

**7.6.2.** Ressalvadas as situações previstas em lei, nos casos em que as empresas se negarem a prestar o serviço proposto, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**7.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.8.** A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das quantidades e das especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

**7.9.** O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, sendo exigências sanáveis, conseqüentemente classificando a empresa.

**7.10.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para análise prévia que se fizer necessária.

## 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**8.1.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, levará em conta, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** Após abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor menor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor menor, desde que atendidos os requisitos exigidos no Edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

**8.2.1.** Aberto os envelopes da proposta de preços, o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

**8.2.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

**8.2.2.1.** Que não atenderem **“RIGOROSAMENTE”** às exigências deste Edital e seus anexos.

**8.2.2.2.** Que apresentarem preços inexecutáveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) dias ofertas nas condições definidas no **item 8.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) dias, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.4.1.** É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

**8.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades administrativas previstas neste Edital.

**8.7.** Caso não sejam realizados lances verbais, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem das propostas escritas.

**8.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.8.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

**8.9.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

**8.9.1.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A Microempresa “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, melhor classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.10**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no subitem **8.9.1**, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

### NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**8.10.** Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão adotados os seguintes procedimentos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- a) A empresa detentora do lance vencedor deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas nova proposta escrita de preços, adequada a seu lance final;
- b) A empresa detentora do lance vencedor deverá apresentar, em horário a ser designado pelo Pregoeiro, amostra do software relativo ao item 01 da tabela contida no item 2.1 do Termo de Referência, de acordo com os procedimentos listados abaixo.

8.11. A avaliação de amostras prevista na alínea ‘b’ do item acima consiste na instalação e apresentação do software ofertado, na sede do AL-MT, em data designada pelo Pregoeiro para fins de verificação de conformidade com a proposta de todas as especificações e funcionalidades, onde deverão ser demonstrados os requisitos tecnológicos e funcionais essenciais, conforme abaixo.

**8.11.1.** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO deverá providenciar a infraestrutura (ponto de rede, ponto elétrico e espaço físico) para que a proponente possa instalar os seus equipamentos para avaliação da amostra do sistema, a ser efetuada pelo Pregoeiro e por servidores da AL/MT, especialmente designados, e será julgada de acordo com os critérios objetivos adiante descritos;

**8.11.2.** No caso da empresa não atender/comprovar o funcionamento dos requisitos exigidos na amostra, a mesma será **DECLASSIFICADA**, quando será convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até o atendimento das exigências contidas na prova de conceito.

**8.11.3.** Ocorrendo a ausência injustificada à sessão de demonstração, ou constatada a conduta dolosa da proponente ao ofertar software totalmente em desacordo com as especificações técnicas do Edital, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**8.12.** A presença à sessão de avaliação de amostras será franqueada aos funcionários e representantes legais da proponente convocada e a todos aqueles que manifestarem a intenção de participar no momento em que o pregoeiro fizer a designação do local e horário de sua realização, sendo permitida a manifestação, para fins de julgamento das propostas, apenas dos membros da Comissão de Avaliação, do Pregoeiro e dos representantes da proponente avaliada.

**8.13.** A proponente sob avaliação deverá providenciar o ambiente (hardware e softwares) para instalação do sistema e que será conectado à infraestrutura disponibilizada pela rede da AL/MT.

**8.14.** A amostra consistirá na demonstração da capacidade do sistema ofertado de atender às especificações exigidas no Edital da proposta da licitante em avaliação, conforme segue:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 8.14.1.** Quanto ao módulo de produção do Diário Eletrônico, a prova consistirá em:
- Apresentação de todas as telas e funcionalidades do Módulo de Administração do Sistema;
  - Parametrização de uma edição do Diário Eletrônico, com os parâmetros que serão passados pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
  - Envio de lote de 30 (trinta) matérias fornecidas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, utilizando todas as versões do Módulo de Envio e com aplicação de todos os requisitos exigidos;
  - Paginação (diagramação) das matérias (texto e tabela) enviadas através do Módulo de Paginação, com aplicação de todos os requisitos exigidos;
  - Geração da edição em todos os formatos com todos os requisitos exigidos;
  - Apresentação do Módulo de Portal com demonstração da busca por palavra e navegação em todas as versões do Diário Eletrônico e demais requisitos exigidos;
- 8.14.2** - Quanto ao módulo de visualização de edições, a prova consistirá na visualização da edição do Diário Eletrônico gerada com o cumprimento da etapa acima. A amostra deverá ser realizada para os 03 (três) formatos exigidos:
- PDF página a página – visualização através da aplicação de navegação de PDF página a página do sistema;
  - HTML5 - visualização através da aplicação de navegação de HTML5 página a página do sistema ou através do índice gerado pelo sistema e incorporado pela aplicação que deverá apresentar somente as categorias de publicação utilizadas naquela edição específica;
  - HTML - visualização através da aplicação de navegação de HTML matéria a matéria enviada para publicação do sistema através do índice gerado pelo sistema e incorporado pela aplicação que deverá apresentar somente as categorias de publicação e respectivas matérias utilizadas naquela edição específica.
- 8.15.** Para realização da avaliação da amostra, será de responsabilidade exclusiva da proponente avaliar todos os respectivos custos.
- 8.16.** A proponente devidamente aprovada na avaliação da amostra e posteriormente habilitada, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, será declarada vencedora, sendo convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação;
- 8.17.** Nas situações previstas nos subitens **8.8 e 8.9**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obter melhor preço.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.18.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para análise de documentos ou realização de diligências que apresentem necessárias.

**8.14.** De todas as sessões, serão lavradas Atas circunstanciadas, na qual serão registradas ocorrências relevantes, devendo as mesmas, ao final, ser assinadas pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar o procedimento a uma única reunião e Ata.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame, encontrando-se em plena validade na referida data.

### 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.2.1.** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

**9.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

**9.2.2.1.** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.2.3.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado da documentação que comprove a diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

### 9.3. REGULARIDADE FISCAL

**9.3.1.** Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.3.2.** Documento que comprove a regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão de Regularidade (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

**9.3.3.** Documento que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual (ou Distrital) da sede ou domicílio da licitante;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.3.4.** Documento que comprove regularidade com a Dívida Ativa da UF da sede ou domicílio do licitante, expedida pelo respectivo órgão competente, nos casos em que esta comprovação não esteja abrangida pela certidão descrita no item anterior;

**9.3.4.1.** Serão aceitas as Certidões Conjuntas de Regularidade Estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**9.3.5.** Documento que comprove a regularidade fiscal (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a Fazenda Municipal (ou Distrital), através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;

**9.3.6.** Documento que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.7.** Documento que comprove a inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

### **9.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**9.4.1.** Documento que comprove a regularidade relativa à Justiça Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

### **9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**9.5.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.6.1.** Comprovação que a licitante possui a sua disposição, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de atestado que comprove a experiência de execução anterior por execução de serviço de características semelhantes, assim entendida a implantação, manutenção e suporte técnico de solução informatizada (“software”) para fins de gestão, recebimento, edição e publicação dos atos oficiais.

**9.6.1.1.** A comprovação descrita acima, deverá se dar através da apresentação de documento idôneo (se cópia, devidamente autenticada) que demonstre o vínculo entre a licitante e o referido profissional.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.6.1.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido pelo tomador final dos serviços em questão, mencionado explicitamente a atividade desempenhada pelo profissional respectivo, e acompanhado de documento que comprove o vínculo atual com a empresa licitante.

**9.6.1.3.** Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações), através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho do objeto deste Edital (modelo - **Anexo IX**).

**9.6.1.3.1.** Caso o Atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente, ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

**9.6.2.** Fica facultada a licitante a realização de Vistoria Técnica, até o dia anterior do certame, da qual resultará a emissão de Certificado (ANEXO II), cuja apresentação é obrigatória para fins de habilitação.

**9.6.2.1.** Alternativamente à apresentação do Certificado de Vistoria Técnica mencionado no item anterior, poderá a licitante, apresentar Declaração dando ciência de que tem conhecimento das peculiaridades e condições do serviço licitado (ANEXO V).

**9.6.2.2.** A vistoria deverá ser previamente agendada e realizada, junto à Gerência de Tecnologia da Informação da AL/MT, pelo fone (65) 3313-6450; o Termo de Vistoria Técnica será emitido ao final da realização da mesma.

## 9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**9.7.1.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo VIII**).

**9.7.2.** Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo VIII**).

**9.7.3.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo VIII**).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**9.7.3.1.** No caso de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à Regularidade Fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

**9.8.** Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

### **9.9. Sobpena de inabilitação:**

**9.9.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**9.9.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**9.9.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, puderem ser emitidos somente em nome da matriz;

**9.9.1.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.9.1.4.** O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

**9.9.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, salientando que as referidas autenticações, poderão ser feitas pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão.

**9.9.3.** Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII deverão ser apresentados em original, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório;

**9.10.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

**9.10.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.11.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento considerado como sendo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão;

**9.11.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

**9.12.** Poderá o pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**9.13.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante é facultado ao Pregoeiro, havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades verificadas, anexando cópias impressas das consultas realizadas aos autos do processo licitatório.

**9.14.** Constatado através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**9.15.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, podendo, a Administração, reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses sejam diretamente interessados na questão.

**9.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração, convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate, aquelas situações que as propostas apresentadas pelas mesmas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e, desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem **10.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **10.3**, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sobpena de preclusão.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.4.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**11.1.1.** Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a **MESA DIRETORA** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

**11.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo previsto no item 8.10.a**, deste Edital.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Como condição para a execução da obrigação, o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação e da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

**12.2.** A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**12.2.1.** A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º, art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**12.2.2.** A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – ALMT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23 e com as regras específicas do órgão que pretende a adesão à Ata.

**12.3.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**12.4.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

**12.5.** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 19** deste Edital de Pregão.

**12.6.** Como condição para a assinatura do Contrato Administrativo decorrente do Registro de Preços, o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça Trabalhista (CNDT).

**12.6.1.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.** Os fornecimentos decorrentes da Ata Registro de Preços serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Edital e seus anexos e, ainda:

**13.1** – Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do correspondente Instrumento C”ontratual, conforme o caso, prazo este prorrogável justificadamente na forma da Lei, sobpena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor de sua proposta ou do valor Contratado, conforme o caso, sem prejuízo da imputação da responsabilidade legal em caso de recusa injustificada;

**13.2** – Se sediada em outra UF, a **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do Contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**13.3** - Apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;

**13.4** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à AL/MT imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**13.5** – Aceitar, para as parcelas de natureza divisível, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos, devendo supressões acima desse limite, ser resultante de acordo entre as partes, respeitado neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

**13.6** – A recusa injustificada ou a desídia na prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não caracterizará motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços, objeto deste Termo de Referência não eximindo da penalidade que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**13.7** - Dispor-se, nos limites da lei, a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do presente processo licitatório;

**13.8** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, inclusive, considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**13.9** - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por dano ou prejuízo, causado em decorrência de atuação dolosa ou culposa de sua parte, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**13.10** – Responder, administrativa, civil e criminalmente por qualquer espécie de autuação administrativa ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, ressalvadas as expressas disposições legais em contrário;

**13.11** - Comunicar imediatamente à AL/MT ou ao órgão participante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**13.12** - Atender para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**13.13** – Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 7.217/2006 e demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.

**13.14** – Observar as disposições da Lei Estadual nº. 9.879/2013 que dispõe sobre reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”;

**13.15** - Fornecer todas as licenças de software, de acordo com as disposições legais sobre direito autoral e propriedade intelectual;

**13.16** - Entregar os materiais e executar os serviços, observando os prazos descritos no item, “Prazo de Entrega”, bem como, as determinações do item “Local, horário de entrega do bem e execução de serviços”;

**13.17** – Realizar, sempre que solicitado, a preparação de ambiente piloto ou de simulação para apoio operacional as unidades requisitantes, incluindo a demonstração do funcionamento da ferramenta no todo ou em parte.

**13.18** – Efetuar, no mesmo prazo de entrega das licenças, depósito dos códigos-fonte do software, licenciado perante depositário indicado pela AL/MT, cujo levantamento somente poderá ser efetuado mediante provimento judicial ou anuência expressa da **CONTRATADA**, nas estritas hipóteses que ensejam ocupação temporária dos bens da mesma, hipóteses estas, descritas no art. 58, V da Lei 8.666/93, em especial as situações de rescisão contratual culposa (por inadimplência), às quais houver dado causa a **CONTRATADA** e de decretação judicial de falência da mesma.

**13.19** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da licitação.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a:

**14.1.1** - Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no item “DO PAGAMENTO”;

**14.1.2** – Designar, dentro de sua estrutura administrativa, um servidor responsável pela fiscalização da conformidade técnica dos produtos ofertados no ato da entrega;

**14.1.3** - Designar dentro de sua estrutura administrativa, um preposto responsável pela fiscalização e validação da documentação que acompanha os produtos, necessária a composição do processo de pagamento a **CONTRATADA**.

**14.1.4** - Disponibilizar infraestrutura de servidores para comportar o software conforme definido nos requisitos de dimensionamento indicados pela **CONTRATADA** para suportar a demanda de utilização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

**14.1.5** - Fornecer licenças para todos os softwares adicionais, tais como, servidor de banco de dados, agente de backup, software de virtualização, etc., necessários a implantação e operação da solução.

**14.2** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório ou em lei;

**14.3** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**14.4** - Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

**14.5** - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

**14.6** - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma e prazos avençados, acrescendo-os dos encargos moratórios quando efetuados em atraso;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**14.7** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente a execução do objeto, ou se motivadamente recusado o seu recebimento. Nessa hipótese, não haverá mora, direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**14.8** - Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

**14.9** - Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

**14.10** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste Termo de Referência;

**14.11** - Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades, observadas na prestação dos serviços fornecidos para imediata correção;

**14.12** - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão na conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2015**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** Após cada fornecimento, ocorrendo adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará, junto a **CONTRATANTE**, Fatura/Nota Fiscal e relatório que, após à devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar à atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**16.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**16.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**16.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**16.5.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**16.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**16.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**16.8.** O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão Negativa de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

IV) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.9.** Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na ausência de apresentação dos documentos referidos no item **16.8.**, o pagamento poderá ser liberado, mediante requerimento da **CONTRATADA**, abrindo-se concomitantemente, processo administrativo para a rescisão unilateral do Contrato, por perda superveniente das condições de habilitação (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93), sendo facultado ao ordenador de despesas, motivadamente, a possibilidade de assinar prazo para a regularização antes da efetiva instauração do processo rescisório.

## 17. DAS GARANTIAS

**17.1.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, e para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação decorrente de suas ações ou omissões.

**17.2.** A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o prazo recursal.

**17.3.** A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**17.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.5.** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

**17.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**17.7.** O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de DARF, ou descontado da garantia;

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

**18.1.1.** O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

**18.1.2.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**18.2.** O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**18.3.** O servidor que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

**18.4.** Quando as decisões e providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor, solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**18.5.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**18.5.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**18.5.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir Atestado de Capacidade Técnica;

**18.5.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**18.5.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade; o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** às multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, garantidos o direito ao contraditório, à prévia e ampla defesa, e a proporcionalidade da sanção em relação à falta cometida, consoante o caput e §§ 1,2 e 3 do art. 86 da Lei nº. 8.666/93;

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho;

b.1.) Na hipótese específica de atraso culposo na entrega das licenças, da instalação ou configuração do sistema, ou ainda, da customização, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, tendo como base o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), o qual, uma vez atingido, ensejará a aplicação de multa em dobro e caracterização de descumprimento integral da obrigação, acarretando, ainda, a abertura de processo para rescisão unilateral do Contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.2.** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**19.3.** – A multa aplicada ao fornecedor após o devido processo e os prejuízos comprovadamente causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, serão deduzidos de quaisquer créditos a que tenha direito o fornecedor, podendo ainda, ser cobrado diretamente ou judicialmente.

**19.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**19.5** – O processo sancionador será aplicado com observância, no que couber, no rito previsto na Lei nº 9.784/99.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.1.1.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

**20.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**20.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**20.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

**20.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**20.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**20.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará dependente da celebração de Contrato Administrativo nos termos previstos pela Ata de Registro de Preços.

## 21. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**21.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.217/06; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e infralegais pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

## 22. DOS ANEXOS

**22.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Atestado de Vistoria
- c) ANEXO III – Modelo Padrão de Proposta de Preços;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- d) ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração dando ciência de que tem ciência das condições e peculiaridades do serviço licitado.
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VII – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- h) ANEXO VIII – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- i) ANEXO IX– Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Profissional;
- j) ANEXO X – Modelo de Procuração
- k) ANEXO XI – Ata Registro de Preços
- l) ANEXO XII - Minuta de Contrato

Cuiabá (MT), 20 de outubro de 2015.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

<b>ANEXO I</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>	
<b>1- ÓRGÃO:</b> Assembleia Legislativa de Mato Grosso	<b>2- TERMO DE REFERÊNCIA N.º007/2015</b>
<b>3- Número da Unidade Orçamentária:</b>	<b>4- Descrição de Categoria de Investimento:</b> ( x ) Serviço ( ) Produto
<b>5- Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Presidência</b>	

**II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**1 - OBJETO SINTÉTICO:**

Registro de preços para futura e eventual cessão de direito de uso (“licenciamento”) de solução informatizada (“software”) para fins de gestão, recebimento, edição e publicação dos atos oficiais, incluindo ainda a prestação de serviços técnicos correlatos (Instalação, configuração, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico).

**2 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:**

O objeto deste Termo de Referência contempla Registro de preços para futura e eventual cessão de direito de uso (“licenciamento”) de solução informatizada (“software”) para fins de gestão, recebimento, edição e publicação dos atos oficiais, e de serviços correlatos, representados abaixo na Tabela 1 – Escopo da Aquisição.

**2.1 – QUANTIDADE E PREÇO**

<b>Itens do Objeto</b>	<b>Descrição dos Produtos/Serviço</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Final</b>
Item 01	Cessão de direito de uso de software, com características e condições especificados no Termo de	Unidade	01	À Vista		



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	Referência					
Item 02	Instalação, configuração, customização e treinamento	Unidade	01	À Vista		
Valor Total item 01 e Item 02						
Itens do Objeto	Descrição dos Produtos/Serviço	Unidade Medida	Quantitativo	Forma de Pagamento	Valor Unitário	Valor Final
Item 03	Manutenção e Suporte Técnico – 01 (um) ano	Unidade	01	Mensal		Valor Unitário x 12
Valor Total Item 03						
VALIDADE DA PROPOSTA					60 (SESSENTA)	DIAS

### 3 -DA ESPECIFICAÇÃO:

#### ITEM 01 – CESSÃO DE DIREITO DE USO

A cessão de direito de uso requerida envolve, nos termos da Lei nº 9.609/98, o licenciamento de um conjunto de códigos-objeto de softwares, aplicativos e programas (“sistema”) que atendam às especificações técnicas aqui descritas, por tempo indeterminado e em caráter não-exclusivo(sem transferência de propriedade), em favor do órgão gestor ou participante da ata.

O sistema deverá estar apto para instalação e uso em até xx dias após a assinatura do Contrato decorrente do Registro de Preços.

A licença deve vir acompanhada de:

- documentação que identifique o licenciamento de uso da suíte de software;
- mídia de instalação e documentação técnica completa de instalação e uso do produto, em Português.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

c) comprovante de registro do sistema perante o INPI, na forma do art. 3º da Lei nº 9.609/98

O sistema deverá ter suas funcionalidades integradas de forma automática e nativa, possibilitando a gestão, envio fluxo de autorização, editoração e publicação de conteúdo, sem a necessidade de intervenções manuais para comunicação entre os módulos, em exceto as atividades necessárias à execução de uma funcionalidade do sistema.

O sistema a ser licenciado deverá atender a todos os requisitos operacionais estabelecidos no detalhamento dos demais itens do objeto, bem como os aspectos constantes na Seção 12 deste Termo de Referência – Requisitos.

### **ITEM 02 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO**

#### **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

- A instalação a configuração do sistema compreendem as atividades iniciais necessárias à utilização do mesmo, adequando-o ao sistema operacional e ao banco de dados em uso, realização da parametrização básica, cadastro de senhas e usuários, estabelecimento de perfis de acesso e de segurança, instalação de ferramentas de software acessórias e demais providências preliminares necessárias à sua utilização.

#### **CUSTOMIZAÇÃO**

- A customização compreende a elaboração de telas de consulta, de relatórios e de funcionalidades não disponíveis originalmente no sistema, de forma a possibilitar uma experiência otimizada de uso, de acordo com as peculiaridades da CONTRATANTE.
- Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar até 500 (quinhentas) horas técnicas para a execução das customizações julgadas necessárias pela CONTRATANTE, as quais deverão ser realizadas durante a fase de implantação.
- As customizações deverão ser requisitadas por meio de ordens de serviço, expedidas para esse fim, onde constem o detalhamento da customização, o prazo para a sua realização e o volume de horas técnicas que será consumido para tanto, a ser previamente apontado pela CONTRATADA.

#### **TREINAMENTO**

- Entende-se por treinamento a execução de formação básica e avançada de colaboradores identificados pela CONTRATANTE, possibilitando ao mesmo tempo a utilização das estruturas administrativas e funcionais da solução ofertada pela CONTRATADA.
- Deverá ser elaborado um plano de treinamento contínuo dos profissionais alocados



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

para cumprimento do contrato, com o objetivo de mantê-los atualizados e aptos a atender às requisições com agilidade, rapidez, técnica apurada e conhecimento técnico no assunto, estando permanentemente sintonizados com as reais necessidades da CONTRATANTE.

- O pacote de treinamento ofertado pela CONTRATADA deverá habilitar os funcionários para operar – de forma básica, intermediária e avançada – a solução.
- Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa (pt-Br), assim como o material didático que seja fornecido.
- O limite máximo de treinando por turma é 6 (seis) participantes.
- Serão ministrados treinamentos para até 6 (seis) turmas, com carga horária de 4 (quatro) horas.
- O treinamento deverá ocorrer em horário comercial (8:00 às 18:00 horas) nos dias úteis (segunda a sexta-feira), nas instalações da CONTRATANTE ou em local por ela designado, desde que dentro do Município onde são prestados os serviços.
- A CONTRATANTE deverá emitir uma solicitação especificando a relação de treinandos e os respectivos cargos por estes ocupados.
- A CONTRATADA deverá apresentar relatório final contendo a lista de presença e as informações básicas sobre o treinamento ministrado como (ementa, local, data/hora, conteúdo programático e cronograma de aula).
- A CONTRATADA deverá estar apta a ministrar todo o treinamento nos prazos previstos no item 6.2.
- Ao final de cada treinamento deverão ser fornecidos certificados de participação.

### ITEM 03 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Uma vez finalizadas as atividades descritas no item 2, o sistema será considerado recebido, na forma do art. 73 da Lei de Licitações, e passará à manutenção e ao suporte, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento.

Os serviços de manutenção e suporte técnico têm natureza contínua, e podem ser prorrogados na forma do art. 57, II da Lei de Licitações.

Os serviços aqui descritos deverão ser prestados da forma que segue:

#### **MANUTENÇÃO**

- A manutenção compreende as atividades executadas pela CONTRATADA de forma a possibilitar a normal continuidade de uso dos sistemas.
- A manutenção pode ter caráter tecnológico (de forma, por exemplo, a garantir sua compatibilidade com novas versões de sistema operacional ou banco de dados) ou funcional (de forma a permitir a adequação de funcionalidades a alterações de procedimentos, notadamente aquelas alterações impostas por Lei).
- A manutenção tem ainda como limite a correção de eventuais defeitos e/ou erros,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

excluído o que decorrer da eventual necessidade de melhoria funcional, de performance, de ergonomia ou ainda de ampliação de escopo pela disponibilização de novos módulos.

### **SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico compreende o rol de atividades de apoio aos usuários e à equipe de tecnologia da CONTRATANTE, de forma a prestar apoio para o correto uso do sistema, sujeito às seguintes regras:

- O suporte técnico será prestado sobre todos os softwares da solução e os artefatos fornecidos pela **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato;
- O suporte técnico será prestado em tempo integral sob regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através da Central de Atendimento (acessível ainda por telefone, site Web e e-mail) ou, na impossibilidade de solução por esta via, de forma presencial;
- O suporte técnico será prestado em Português do Brasil;
- A CONTRATADA deverá registrar todos os acionamentos ao serviço de Suporte Técnico, independente do canal utilizado, em sistema que permita a identificação, rastreamento e acompanhamento do andamento das chamadas por parte da **CONTRATANTE**;
- A CONTRATADA deverá fornecer um número de chamada para cada acionamento;
- O Suporte Técnico abrangerá a solução de problemas em todos os softwares componentes da solução e/ou fornecidos pela CONTRATADA, seja através da orientação de uso, ajustes de configuração, reinstalações, atualizações de versão e aplicações de correções (patches), entre outros.
- A CONTRATANTE classificará os chamados de suporte conforme os seguintes critérios:
  - Problema de baixa gravidade: chamado decorrente da identificação de problema que degrade a operação da solução para alguns usuários, sem interromper o funcionamento dos serviços ou que tenha baixo impacto para o negócio.
  - Problema de média gravidade: chamado decorrente da identificação de problema que degrade a operação para todos os usuários, sem interromper o funcionamento dos serviços ou que tenha médio impacto para o negócio.
  - Problema de alta gravidade: chamado decorrente da identificação de problema que interrompa o funcionamento de serviços, ou que tenha alto impacto para o negócio.
- As chamadas deverão ser solucionadas ou restabelecer a disponibilidade total ou parcial do sistema (manobra de contorno) dentro dos seguintes prazos, contados a partir do registro do chamado:
  - Problema de baixa gravidade: 72 horas corridas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- Problema de média gravidade: 24 horas corridas.
  - Problema de alta gravidade: 4 horas corridas.
- 
- O atendimento poderá ser acompanhado por profissionais da CONTRATANTE, com o intuito de absorverem este conhecimento e ganharem autonomia na execução de tarefas básicas.
  - O chamado de suporte técnico será considerado encerrado após manifestação formal da CONTRATANTE, por escrito, reportando à CONTRATADA que o atendimento foi concluído.
  - O conteúdo de cada chamada (a demanda e a solução adotada), deverá ser documentado com detalhe suficiente para permitir a correta compreensão dos fatos e a fiscalização do contrato, por escrito, preferencialmente em meio digital, de modo a formar uma base de conhecimento pertencente à **CONTRATANTE**. Esta base de conhecimento deve dispor de mecanismo de busca textual sobre o seu acervo;
  - O Suporte Técnico será regido pelo seguinte acordo de níveis de serviço (SLA):
    - Problema de baixa gravidade: atender 95% dentro do prazo.
    - Problema de média gravidade: atender 95% dentro do prazo.
    - Problema de alta gravidade: atender 95% dentro do prazo.
  - O cumprimento do SLA do Suporte Técnico será aferido em base mensal, e seu descumprimento, em caso de culpa da CONTRATADA, ocasionará a aplicação das penas previstas em Contrato;
  - A **CONTRATADA** apresentará relatório mensal de apuração do SLA, para aprovação pela **CONTRATANTE**;
  - Quando a solução definitiva do problema depender de lançamento de nova versão do software, da publicação de correções (patches) ou ainda da intervenção de terceiros estranhos ao contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar solução temporária, dentro do prazo de atendimento da chamada;
  - Se o sistema não for de propriedade da **CONTRATADA**, esta deverá ser prestadora de serviço de suporte técnico autorizada pelo fabricante da solução, ou dispor de acesso ao serviço de suporte do fabricante, o que deverá ser documentalmente comprovado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades;

#### 4- DA RESPONSABILIDADE:

Os serviços objeto do Registro de Preços decorrente desta licitação são requisitados com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e legislativos, sob responsabilidade da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, cuja execução técnica cabe à Gerencia de Tecnologia da Informação da AL/MT.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

O século XXI vem se apresentando como uma era de grandes desafios para a solução de problemas relacionados a uma sociedade cada vez mais imersa e dependente da tecnologia, com grande capacidade de mobilização, altamente informada e, em consequência desses fatores, mais exigente e fiscalizadora. As mudanças sociais, econômicas, políticas e tecnológicas em curso exigem de todos, cidadãos, governantes, instituições públicas e privadas uma nova forma de pensar e agir.

A Tecnologia da Informação e da Comunicação situa-se como elemento de destaque nas modernas práticas de gestão e transparência de organizações de toda natureza. No âmbito da Administração Pública se apresenta como um fator que revolucionou os processos de gestão, controle e principalmente transparência simplificando o acesso a serviços e informações e estabelecendo um novo referencial de eficiência.

Esse novo paradigma estabeleceu um nível de exigência diferenciado quanto ao atendimento aos princípios da publicidade e transparência onde um dos principais mecanismos é a publicação de seus atos através de Diários Oficiais, que hoje de acordo com a legislação, obriga os órgãos governamentais a publicarem alguns tipos de atos, a fim de que ele tenha legitimidade.

A publicação de uma gama maior de tipos de atos proporcionaria maior transparência por parte do órgão, possibilitando ao cidadão ter acesso, controle e conhecimento do que vem sendo discutido e decidido pela casa de leis do seu estado. Podendo assim acompanhar os trabalhos dos parlamentares. Em consulta à Diários Oficiais de Assembleias Legislativas de outros estados listamos abaixo uma enorme gama de documentos que são publicadas:

- **Processos Licitatórios** (Avisos, Resultados, Contratos, Aditivos, Etc.)
- **Publicações De Pessoal** (Nomeação, Exoneração, Etc.)
- **Publicações Administrativas e Parlamentares** (Portaria, Atos, Editais, Atas Plenárias, Resoluções, Pareceres, Laudos, Projetos De Lei, Ordem Do Dia, Mensagem, Requerimento, Indicação, Parecer, Aviso De Adiamento, Resolução Administrativa, Proposta De Emenda A Constituição, Ofício, Medida Provisória, Decretos Administrativos, Requerimentos)

A exemplo das ações já realizadas pelas outras formas de acesso a informação por parte desse órgão, como TV Assembleia, Rádio Assembleia, Site, Mídias Sociais, etc. Nada mais oficial que a publicação desses atos em um Diário Legislativo próprio da Assembleia Legislativa Estadual.

No Brasil, ao menos 15 Estados e mais o Distrito Federal já possuem Diário Legislativo próprio. Um dos obstáculos que antes as Assembleias Legislativas encontravam para a publicação de um Diário Legislativo próprio eram os custos e gerências com a impressão desses diários, mas, atualmente, os Diários Oficiais vêm sendo publicados em versão eletrônica, com assinatura digital para veracidade do documento, o que facilitou esse processo.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

### 6– PRAZOS

#### 6.1 – Prazo de Vigência deste Registro de Preços

O presente registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses.

#### 6.1 – Prazo de Execução dos Serviços decorrentes deste Registro de Preços

- As licenças deverão ser entregues e instaladas em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato decorrente deste Registro de Preços;
- Os serviços de instalação e configuração deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato decorrente deste Registro de Preços;
- Os serviços de treinamento deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato decorrente deste Registro de Preços;
- Os serviços de customização deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato decorrente deste Registro de Preços;
- Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser efetuados de maneira continuada, durante toda a vigência do contrato decorrente deste Registro de Preços, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

### 7 - LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração e Patrimônio, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

### 8 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

- Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por seus diversos órgãos que necessitam dar publicidade a atos oficiais, tenham estes natureza administrativa ou legislativa.
- Outros órgãos participantes do presente Registro de Preços, na forma da legislação vigente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Edital e de seus anexos e, ainda.

**9.1**– Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços ou do correspondente instrumento contratual, conforme o caso, prazo este prorrogável justificadamente na forma da Lei, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor de sua proposta ou do valor contratado, conforme o caso, sem prejuízo da imputação da responsabilidade legal em caso de recusa injustificada;

**9.2**–Se sediada em outra UF, a **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

**9.3** - Apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato;

**9.4** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à AL/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**9.5** – Aceitar, para as parcelas de natureza divisível, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, respeitado neste caso o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

**9.6** – A recusa injustificada ou a desídia na prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não caracterizará motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.7** - Dispor-se, nos limites da lei, a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do presente processo licitatório;

**9.8** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 9.9** - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de atuação dolosa ou culposa de sua parte, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.10** – Responder, administrativa, civil e criminalmente por qualquer espécie de atuação administrativa ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, ressalvadas as expressas disposições legais em contrário;
- 9.11** - Comunicar imediatamente à AL/MT ou ao órgão participante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.12** - Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.13** – Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, e nas demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.
- 9.14** - Fornecer todas as licenças de software, respeitando ainda as disposições legais sobre direito autoral e propriedade intelectual;
- 9.15** - Entregar os materiais e executar os serviços, observando-se os prazos descritos no item “Prazo de Entrega”, bem como as determinações do item “Local, horário de entrega do bem ou execução de serviços”;
- 9.16** – Realizar, sempre que solicitado, a preparação de ambiente piloto ou de simulação para apoio operacional às unidades requisitantes, incluindo a demonstração do funcionamento da ferramenta no todo ou em parte.
- 9.17** – Efetuar, no mesmo prazo de entrega das licenças, depósito dos códigos-fonte do software licenciado perante depositário indicado pela AL/MT, cujo levantamento somente poderá ser efetuado mediante provimento judicial ou anuência expressa da **CONTRATADA**, nas estritas hipóteses que ensejariam ocupação temporária dos bens da **CONTRATADA**, hipóteses estas descritas no art. 58, V da Lei 8.666/93, em especial as situações de rescisão contratual culposa (por inadimplemento) às quais houver dado causa a **CONTRATADA** e de decretação judicial de falência da **CONTRATADA**.
- 9.18** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da licitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.1.1** - Realizar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no item “Condições e Prazos de Pagamento”;

**10.1.2** – Designar, dentro de sua estrutura administrativa, um servidor responsável pela fiscalização da conformidade técnica dos produtos ofertados no ato da entrega;

**10.1.3** - Designar sua estrutura administrativa um preposto responsável pela fiscalização e validação da documentação, que acompanha os produtos, necessária à composição do processo de pagamento à **CONTRATADA**.

**10.1.4** - Disponibilizar infraestrutura de servidores para comportar o software conforme definido nos requisitos de dimensionamento indicados pela **CONTRATADA** para suportar a demanda de utilização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

**10.1.5** - Fornecer licenças para todos os softwares adicionais, tais como servidor de banco de dados, agente de backup, software de virtualização, etc, necessários à implantação e operação da solução.

**10.2** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório ou em lei;

**10.3** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**10.4** - Encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

**10.5** - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objetodo Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;

**10.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADAna forma e prazos avençados, acrescentando-os dos encargos moratórios quando efetuados em atraso;

**10.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente a execução do objeto,ou se motivadamente recusado o seu recebimento. Em tal hipótese, não haverá mora, direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.8** - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**10.9** - Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.10** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste Termo de Referência;

**10.11** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**10.12** - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

### **11 – DAS SANÇÕES:**

**11.1** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** às multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, garantidos o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa e a proporcionalidade da sanção em relação à falta cometida, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93;

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho;

b.1.) Na hipótese específica de atraso culposo na entrega das licenças, da instalação ou configuração do sistema, ou ainda da customização, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, tendo como base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), o qual, uma vez atingido, ensejará a aplicação de multa em dobro e caracterização de descumprimento integral da obrigação, acarretando, ainda, a abertura de processo para rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.3.** – A multa aplicada ao fornecedor após o devido processo e os prejuízos comprovadamente causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão deduzidos de quaisquer créditos a que tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

**11.4** – O processo sancionatório será aplicado com observância, no que couber, do rito previsto na Lei nº 9.784/99.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

# 12- DOS REQUISITOS FUNCIONAIS E DE QUALIDADE PARA A SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

## 1. Visão Geral

Este documento de requisitos estabelece processos e requisitos mínimos para um sistema de recebimento, processamento, autenticidade e disponibilização de Diário Legislativo. O objetivo é informatizar todos os processos e etapas da produção do Diário Legislativo, bem como auxiliar na coleta de informações e controle das etapas que requirem intervenção manual.

São os macro processos que compõe o escopo da solução: Gerenciamento e Administração de Diários Legislativos, Controle do Recebimento de Publicações, Controle da Análise e Autorização de Publicações, Controle de Produção, Controle da Disponibilização em Ambiente Internet, ambiente de verificação de autenticidade do diário, e ambiente de legislação pública.

Estão contidas neste documento as especificações mínimas necessárias para a substituição dos sistemas legados, incrementados de automações e rotinas que visam melhorar o processamento das informações.

## 2. Detalhamento dos Requisitos Funcionais

- 2.1. Garantir a criação de diário eletrônico com a publicação de atos oficiais. A visão de diário eletrônico garante o isolamento de dados, podendo ser físico ou lógico desde que gerenciado integralmente pela aplicação.
- 2.2. A visão de diário eletrônico permite a criação de estrutura de organização, layout do diário, expediente do jornal e ambiente de disponibilização isolados para cada diário eletrônico.
- 2.3. Contudo, na visão de diário eletrônico, deverá ser permitida uma gestão centralizada ou seja compartilhada de todos os diários em determinados processos tais como: administração, recebimento, diagramação e outros.
- 2.4. Garantir a criação de cadernos, seções e subseções, de acordo com a hierarquia de níveis adotado (pai-filho), conforme exemplo na tabela a seguir.

Nível 1	Nível 2	Nível 3	... Nível N
Diário Legislativo do Estado	Presidência	Atos Resoluções	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

		Portarias Outros	
Diário Legislativo do Estado	Presidência	Secretaria Geral	Atos Resoluções Portarias Outros
Diário Legislativo do Estado	Presidência	Secretaria de Recursos Humanos	Nomeação Exoneração

- 2.5. Permitir a usuários autorizados o acréscimo de cadernos, seções e diversos níveis de acordo com as necessidades relativas à estrutura governamental ou de cada ente detentor de diário legislativo.
- 2.6. Registrar as datas de abertura de um novo registro de diário, caderno, seções e diversos níveis. Impedir a eliminação de um diário, caderno, seção e diversos níveis ativo ou inativo, ou seja, não é permitida a exclusão de dados.
- 2.7. Permitir a criação de um ou mais tipos de edição legislativa.
- 2.8. Permitir a parametrização do jornal digital como: altura do jornal, largura, tipo de fonte, tamanho da fonte, tipo de alinhamento, espaço entre as linhas e espaço entre as colunas; molde do diário utilizado na diagramação, nome e tamanho da fonte de textos contidos em tabelas.
- 2.9. Permitir a criação de Tarjas/Retranças pelo sistema, onde se possam definir os seguintes parâmetros: Nome, tamanho e cor da fonte, tamanho e cor da borda do texto, compressão do texto caso necessário. Toda categoria deverá ser vinculada a um estilo de tarja, e estas devem ser envidadas posteriormente para o módulo de diagramação automaticamente.
- 2.10. Permitir que usuários autorizados realizem pesquisas ou acessem a lista de diário, caderno, seção e diversos níveis. As pesquisas poderão ser realizadas por qualquer campo disponível no cadastro destes.
- 2.11. Disponibilizar ao menos um mecanismo de atribuição de identificadores aos registros, além do automático pelo sistema, prevendo a possibilidade de se utilizar ambos, separadamente ou em conjunto, na mesma aplicação.
- 2.12. Assegurar que os termos completos (minimamente código, nome e sigla), que identificam cada registro, sejam únicos, evitando ambigüidade de dados.
- 2.13. Garantir a criação de perfis de acesso de usuário. O perfil de usuário permite que uma determinada credencial acesse um módulo, funcionalidade e ação do sistema.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 2.14. Permitir a usuários autorizados o acréscimo de novas permissões de acesso a um usuário existente.
- 2.15. Registrar as criações e mudanças de cada registro de permissão de acesso, incluído o usuário que executou a ação e data e hora da ação.
- 2.16. Permitir que usuários autorizados revoguem a permissão de acesso de um determinado usuário vinculado ao cliente.
- 2.17. Garantir a criação de usuário, associando-o a um ou mais perfis de acesso. O cadastro do usuário deve conter minimamente informações de (e-mail, cliente vinculado, nome completo, telefone, cargo, matrícula, situação).
- 2.18. Registrar as alterações no cadastro de usuário, incluída a identificação do usuário que executou a ação e data e hora da ação.
- 2.19. Permitir que o cliente realize o cadastro prévio do usuário autorizado a publicar ou administrar os dados do sistema relacionados ao seu conteúdo enviado, disponível na internet.
- 2.20. Permitir que usuários administrados do sistema (seja visão cliente/gestor) revoguem (inativem) o acesso ao sistema para outros usuários vinculados a este.
- 2.21. Garantir que a criação da primeira senha do usuário seja gerada automaticamente pelo sistema e enviando apenas ao usuário registrado a senha criada.
- 2.22. Garantir que, no primeiro acesso ao sistema, o usuário seja obrigado a alterar a senha de acesso.
- 2.23. Garantir que o usuário possa recuperar a senha de acesso. Para tanto o sistema deverá solicitar credencial (login) e e-mail para recuperação. Após validado a correspondência entre credencial e e-mail, o sistema deverá enviar automaticamente um e-mail para o usuário com a nova senha de acesso que deverá ser alterada conforme passos anteriores.
- 2.24. Garantir que o usuário sem atividade de envio por mais de 30 (trinta) dias seja bloqueado automaticamente pelo sistema, cabendo ao usuário com perfil administrativo do cliente realizar a reativação do mesmo.
- 2.25. Garantir que somente usuários autenticados e com permissão de acesso enviem publicação para um determinado diário, caderno e seção.
- 2.26. Registrar no momento do envio minimamente as informações - título de identificação, edição ou data para publicação, caderno e seção que deseja enviar e arquivo que deseja enviar.
- 2.27. Permitir que o usuário selecione mais de uma edição ou data para publicação, limitado o número de edições ou data para publicação
- 2.28. Garantir que o usuário visualize e envie publicação apenas para o diário, caderno e seções autorizados.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 2.29. Permitir ao usuário enviar arquivos para publicar nos formatos: doc, docx, rtf e pdf.
- 2.30. Garantir que o usuário só envie publicações para edições ou data para publicação, previamente disponibilizadas, através de calendário de publicações e edições.
- 2.31. Disponibilizar no Admin do sistema o gerenciamento e cadastro de feriados (anuais, eventuais e facultativo).
- 2.32. Permitir ao usuário criar rascunho de envio de publicação, permitindo o seu retorno ao status em que parou.
- 2.33. Garantir que o sistema, ao gerar rascunho de publicação, não gere ou comprometa a contagem de Ordens de Serviços.
- 2.34. Permitir que o administrador do sistema possa atribuir limite de tamanho de arquivos de envio para publicação.
- 2.35. Garantir o bloqueio e desbloqueio do envio de publicação antes, entre ou após determinado horário previamente parametrizado no sistema, para todos os usuários ou apenas usuários específicos.
- 2.36. Permitir o recebimento de matérias, por funcionário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de usuários pré-determinados na parametrização do sistema. Devendo ser operado apenas por servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- 2.37. Permitir que o sistema, durante ou imediatamente após o envio da matéria para publicação, formate-a automaticamente de acordo com a parametrização de itens como tipo de fonte, tamanho de fonte e largura da coluna, tipo de fonte da tabela, tamanho de fonte da tabela, espaçamento entrelinhas, tipo de alinhamento, parâmetros estes pré-definidos no módulo admin do sistema. Este processo deve contemplar, a retirada automática de cabeçalho e rodapé, a formatação automática de tabelas (mescladas e não mescladas) porventura existentes no texto bem como tratar recuos de parágrafo de forma a respeitar o layout que a matéria possuía em relação a sua largura original.
- 2.38. Validar na publicação se esta possui elementos impeditivos a diagramação, como caixas de textos.
- 2.39. No envio de PDFs, fazer com que o sistema considere apenas o conteúdo publicável do arquivo (Mancha), removendo automaticamente o conteúdo em branco em volta do documento, e removendo fontes não incluídas no PDF, para evitar problemas de inclusão automática deste PDF no módulo de diagramação.
- 2.40. Permitir ao usuário que submeteu a matéria, antes do envio definitivo, pré-visualizar a matéria formatada automaticamente segundo os parâmetros definidos para publicação na categoria selecionada do Diário Legislativo.
- 2.41. Garantir a definição da ocupação espacial da matéria na edição. O sistema deverá decidir, automaticamente, baseado na estrutura das tabelas e tamanho das



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

imagens existentes na matéria, qual o número de colunas que esta publicação deverá ocupar dentre as possibilidades de adequação em relação aos layouts de página pré-definidos.

- 2.42. Permitir a visualização, por usuário autorizado, da lista de conteúdo a publicar.
- 2.43. Permitir a visualização das matérias enviadas, em seu formato original ou formatado disponibilizada pelo sistema no próprio browser e sem uso de plug-ins adicionais. As visualizações devem ser disponibilizadas em formato que impossibilite a alteração de conteúdo ou substituição de arquivos.
- 2.44. Permitir visualizar as matérias canceladas contendo todas informações disponíveis desde o seu envio.
- 2.45. Garantir o filtro automático de conteúdo duvidoso, a partir da análise comparativa do conteúdo enviado e de palavras-chave previamente parametrizadas no sistema.
- 2.46. Garantir que o sistema enviará e-mail imediatamente após a identificação de matérias com conteúdo duvidoso, bem como sinalizá-la para os administradores de publicações através de sinalizações diferenciadas dentro do sistema.
- 2.47. Garantir a ordenação automática das seções e das matérias em suas respectivas seções, antes mesmo do fechamento definitivo da edição.
- 2.48. Permitir que o usuário autorizado interfira na ordenação automática ofertada pelo sistema, tornando-a prioritária no processo de ordenação de matérias.
- 2.49. Garantir aprovação de matérias automaticamente pelo sistema, a partir de critérios parametrizáveis (tipo de cliente, tipo de publicação, caderno ou seção).
- 2.50. Permitir a aprovação de matérias manualmente, por usuário autorizado, integrando a matéria aos demais fluxos.
- 2.51. Garantir que o sistema realize a diagramação (paginação) de forma integrada ao software de editoração Adobe InDesign CS6 ou superior.
- 2.52. Garantir que o sistema, através do módulo de diagramação, realize automaticamente a transferência de todas as matérias (texto, tabela, imagem e pdf) e retrancas aprovadas para publicação no diário, caderno e data/edição selecionada e na ordem estabelecida no módulo de administração do sistema para o Adobe InDesign CS6 ou superior. Ao final deste processo o sistema deverá gerar automaticamente o Índice/Sumário desta Edição, respeitando a hierarquia das categorias/retrancas que foram inseridas no sistema.
- 2.53. Realizar a colocação dos textos, tabelas e imagens, para que fiquem disponíveis para ajustes, se necessário, ou seja, ajustes apenas de paginação do jornal para fins de fechamento na paginação no software de editoração (Adobe In Design).
- 2.54. Permitir a segmentação do serviço de diagramação, por usuário diagramador, ou seja, selecionar para cada usuário diagramador quais diários/cadernos estão habilitados a diagramar o conteúdo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 2.55. Garantir o preenchimento de dados automaticamente no sistema de editoração (Adobe In Design), minimamente: Número seqüencial e data da edição a ser editorada.
- 2.56. Permitir a visualização prévia da estrutura a ser gerada para edição, considerando apenas as retrancas que tiveram conteúdos encaminhados para publicação.
- 2.57. Garantir o upload do arquivo matriz (In Design) e iniciar o processamento automático das gerações de conteúdo digital
- 2.58. 2,51 - Garantir a trilha de auditoria, de quem, quando e operação realizada para todas as atividades de produção.
- 2.59. Disponibilizar interface web (acessível via browser) com o público, onde as consultas aos diários podem ser feitas de forma livre por diário, caderno seção ou pesquisa livre ao conteúdo
- 2.60. Disponibilizar páginas dinâmicas que permitam a navegação nas versões eletrônica do diário legislativo tanto no formato web como PDF. Na versão PDF o sistema deverá permitir e garantir a navegação no documento completo ou página a página (neste último o sistema deverá disponibilizar somente a página de interesse para o usuário), com a opção de o usuário selecionar a data ou o número da edição desejada.
- 2.61. Disponibilizar automaticamente, após liberação da edição para o público, um filtro de conteúdo de determinada categoria exibindo-o separadamente de uma determinada edição.
- 2.62. Este módulo deve também possibilitar a gerência dinâmica de todas as informações complementares exibidas no portal como:
  - a) Área de acesso restrito – o portal deve possuir área de acesso restrito aos publicadores. Nesta área o usuário poderá: enviar matérias para publicação, acompanhar o status da matéria a publicar, emitir protocolo comprovante do envio de matérias e baixar arquivos enviados e formatado das matérias. A autenticação pode ser por login e senha ou por meio de certificado digital;
  - b) Busca por palavra – este serviço deve permitir a busca e recuperação de matérias mediante a filtragem da base de dados por qualquer palavra. O mecanismo deve recuperar e apresentar os documentos mediante a varredura de um índice que contém todas as palavras existentes nas matérias publicadas até a data selecionada nos parâmetros de determinada busca;
  - c) Clipping eletrônico público – serviço de envio automático pelo sistema, via e-mail, de informações diárias sobre qualquer matéria relacionada a uma determinada categoria, palavra-chave ou ambas, de interesse do usuário assinante. O acesso deve se dar através de login e senha e a assinatura do serviço poderá ser feita diretamente pelo site;
  - d) Clipping eletrônico interno por categorias – serviço de envio automático pelo sistema, via e-mail, de informações diárias sobre matérias relacionada a uma ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

mais categorias, para determinados emails especificados no sistema de administração do sistema.

e) Clipping eletrônico interno por categorias e palavras-chave – serviço de envio automático pelo sistema, via e-mail, de informações diárias sobre matérias relacionada a uma ou mais categorias, que contenham as palavras-chaves cadastradas para determinados emails especificados no sistema de administração do sistema.

- 2.63. Garantir a assinatura digital do diário legislativo, automaticamente no momento do processamento paradisponibilização, sem intervenção de usuário.
- 2.64. Garantir o acesso ao certificado digital utilizado na assinatura do diário legislativo, deixando a mesma visível no documento eletrônico do Diário Legislativo tanto da versão completa, como na versão página a página, onde o usuário poderá visualizar o certificado digital e aferir a validade da assinatura eletrônica.
- 2.65. 2.57 – Dispor de um ambiente WEB público para a validação e autenticidade de um Diário Legislativo, apartir de HASH inserida na assinatura digital visual do PDF.
- 2.66. Deverá mostrar as matérias de forma ordenada, baseada na organização da árvore de categorias já pré configurada no sistema e classificadas por ano, meses e apresentando respectiva quantidade de matérias.
- 2.67. Dispor de dois grandes recursos que irão facilitar ao cidadão encontrar com maior facilidade uma lei publicada, que será através de um filtro por tipo de edição e uma busca completa por toda a base de matéria publicada.
- 2.68. Legislação Pública, sendo a organização da árvore de categorias do sistema, somado a um algoritmo que filtra e indexa as matérias após a sua publicação no diário legislativo. A tela de visualização das legislações será atualizada automaticamente após cada nova publicação.

### 3 - Detalhamentos dos Requisitos Funcionais

3.1 - A autenticação deverá conter mecanismos de segurança que garantam a autenticidade das informações inseridas pelos usuários do sistema e impeçam a descoberta de informações de terceiros.

3.2 - Todas as senhas deverão ser criptografadas.

3.3 - Ao ser fornecida a autorização para o usuário, será criado um “token” de acesso com informações de data e hora do acesso, IP e nome referente à estação de trabalho a qual o sistema foi acessado para possível posterior consulta.

3.4 - O ambiente tecnológico deverá estar de acordo com os itens abaixo:

3.4.1 - Aplicativos e sistemas:

- ✓ Microsoft SQL Server 2008, MySQL 5, Postgree ou versões superiores;
- ✓ Servidores Web: IIS 7.0 ou Apache 2 ou superior



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

#### 3.4.2 - Sistemas operacionais:

- ✓ Microsoft Windows 2008 Server R2 ou Linux OpenSource.

#### 3.4.3 - Detalhamento de equipamentos:

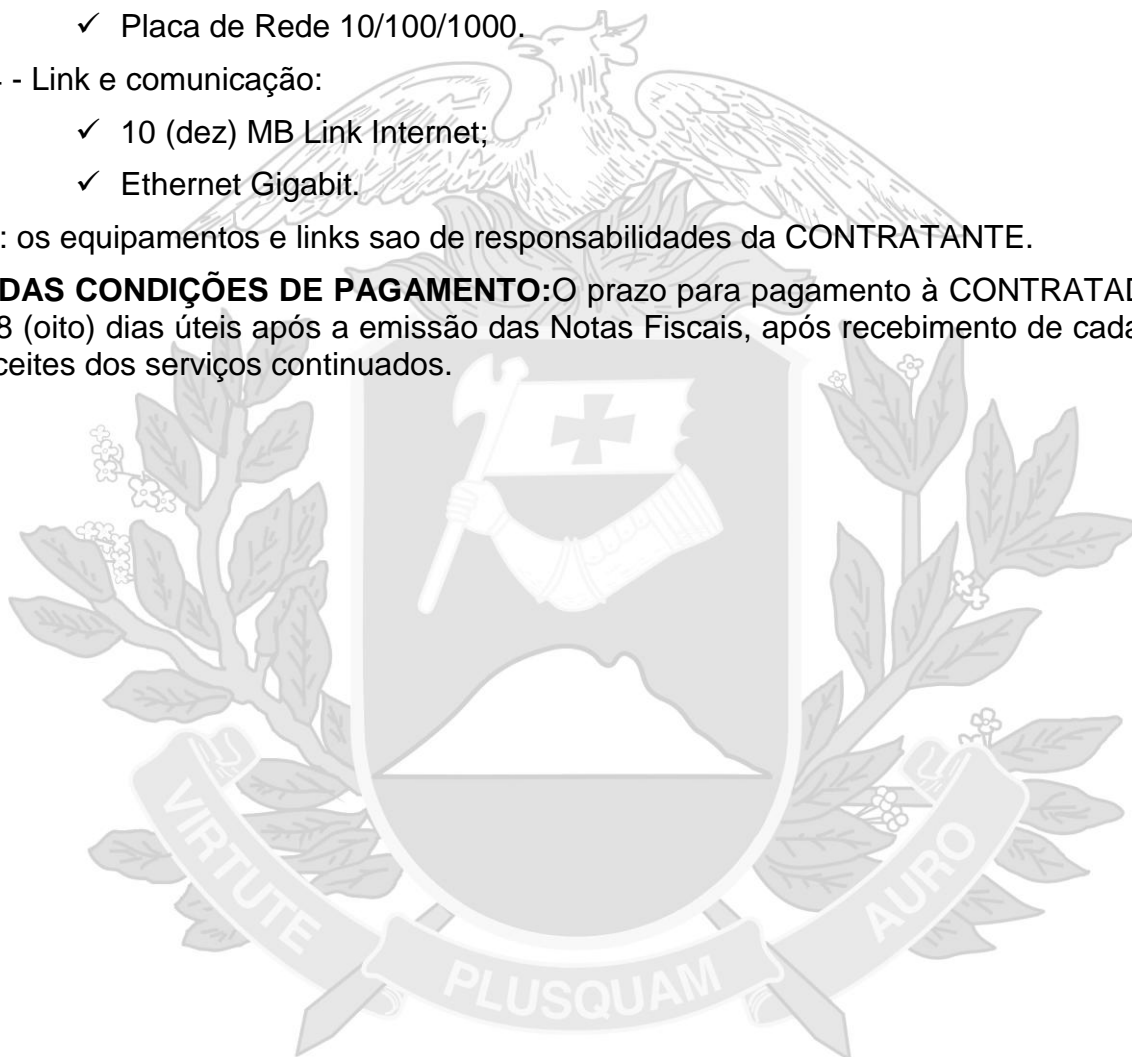
- ✓ Servidor com processamento de 32 Núcleos;
- ✓ Memória RAM: 32GB (trinta e dois gigabytes);
- ✓ HD 1 TB RAID 01 (um).
- ✓ Placa de Rede 10/100/1000.

#### 3.4.4 - Link e comunicação:

- ✓ 10 (dez) MB Link Internet;
- ✓ Ethernet Gigabit.

Obs.: os equipamentos e links são de responsabilidades da CONTRATANTE.

**14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 08 (oito) dias úteis após a emissão das Notas Fiscais, após recebimento de cada item e os aceites dos serviços continuados.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – II**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos que a empresa abaixo qualificada compareceu à Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e vistoriou o local dos serviços, as instalações, equipamentos e demais elementos técnicos referentes à futura prestação dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam influir direta ou indiretamente na sua execução, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº **xx/2015** e seus Anexos, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), não podendo alegar posteriormente qualquer ausência ou insuficiência de informações caso venha a ser declarada vencedora da licitação.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso)  
(Servidor)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

(Cargo)  
(Matrícula)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO III**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**. Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**. Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**1. APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial \_\_\_\_\_, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**2. PREÇOS:** Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

**3. DECLARAÇÃO**

**3.1.** Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

**3.2.** Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

**3.3.** Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 19 do edital declaramos:

**3.3.1.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura da ATA REGISTRO DE PREÇOS e emissão da Nota de Empenho;

**3.3.2.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

**3.3.3.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.3.4.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** *(Observar o disposto no anexo I - Termo de Referência)*

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não inferior a 60 (sessenta) dias)*

**Local e data,**

**Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**RG E CPF/MF**  
**RG E CPF/MF**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**A**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

**Informações importantes:**

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_

Nome de fantasia: \_\_\_\_\_

**Local e data**

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**OBS:** Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE TEM CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO SERVIÇO LICITADO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_** **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato, bem como não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_** **DECLARAMOS**, sob as penas da  
lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para  
participação no presente certame.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – VII**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(PREENCHIMENTO OPCIONAL E APENAS PELAS EMPRESAS QUE  
PRETENDAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG  
CPF  
CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – VIII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_”.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro,  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_,

por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**RG  
CNPJ/MF da empresa**

**ANEXO IX**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL  
(PODEM SER UTILIZADOS OUTROS MODELOS, DESDE QUE CONTENHAM  
NO MINIMO TODAS AS INFORMAÇÕES ABAIXO)**

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, atesta  
para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, forneceu serviços de (CONSTAR A DESCRIÇÃO  
TÉCNICA DETALHADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PRAZO DE  
EXECUÇÃO), tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não  
havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

**Local e Data**

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente  
deste atestado e sua assinatura).**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**ANEXO X**

**(PAPEL TIMBRADO)  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio do Sr. XXXX (qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. ....(nome completo do outorgado, naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0XX/2015/ALMT, notadamente para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar o direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá(MT), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA  
(Firma Reconhecida)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO XI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015 – PREGÃO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015**

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2015**, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, conforme o **ANEXO I** do Edital, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE/MT no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO** \_\_\_\_\_, e pelo Primeiro Secretário, **DEPUTADO** \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cuiabá-MT, vencedora do **ITEM** \_\_\_\_\_, do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 0XX/2015**, com o respectivo valor abaixo

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

**RESOLVEM** registrar os preços, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada para os **ITENS** \_\_\_\_\_, atendendo as condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Fica declarado que os preços registrados na presente **ATA** são válidos por 12 (doze) meses, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente **ATA** que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**EMPRESA**

**Homologamos** a presente contratação e declaramos que a mesma atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 16, incisos I e II.

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b>	<b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b>
	<b>PRESIDENTE</b>
	DEP. GUILHERME MALUF
	<b>1º SECRETÁRIO:</b>  ONDANIR BORTOLINI – DEP. “NININHO”

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual cessão de direito de uso (“licenciamento”) de solução informatizada (“software”) para fins de gestão, recebimento, edição e publicação dos atos oficiais, incluindo ainda a prestação de serviços técnicos correlatos (Instalação, configuração, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico).

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

operacional, à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA DIRETORA em relação às autorizações.

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão de direito de uso de software, com características e condições especificados no Termo de Referência	Unidade	01		
2	Instalação, configuração, customização e treinamento	Unidade	01		
3	Manutenção e Suporte Técnico – 01 (um) ano	Unidade	01		

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

### 5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**5.1.** A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.**

**5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a AL/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**5.6.** A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link “Transparência” “Licitações”, no mesmo link onde é retirado o edital.

**5.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.7.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**5.7.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**5.7.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT, cabendo à MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

**5.7.4.** Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

**5.8.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.10.** Se a negociação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**5.11.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.12.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**5.12.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**5.12.2.** Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

**5.12.3.** Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**5.12.4.** Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.12.5.** Quando devidamente demonstrado e justificado o o interesse público.

**5.13.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**5.14.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.15.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.16.** Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços entregues, anteriormente ao cancelamento.

**5.17.** Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.18.** Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

**5.19.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

**5.20.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos, sejam eles pertencentes ou não à Administração Pública do Estado do Mato Grosso, na forma do regulamento, desde que a Ata esteja em seu prazo de vigência e que o fornecedor que detém os preços registrados concorde com a adesão pleiteada.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Edital e de seus anexos e, ainda.

**6.1–** Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços ou do correspondente instrumento contratual, conforme o caso, prazo este prorrogável justificadamente na forma da Lei, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor de sua proposta ou do valor contratado, conforme o caso, sem prejuízo da imputação da responsabilidade legal em caso de recusa injustificada;

**6.2–** Se sediada em outra UF, a **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

**6.3 -** Apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato;

**6.4 -** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à AL/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**6.5**– Aceitar, para as parcelas de natureza divisível, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, respeitado neste caso o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

**6.6**– A recusa injustificada ou a desídia na prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não caracterizará motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**6.7** - Dispor-se, nos limites da lei, a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do presente processo licitatório;

**6.8** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.9** - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de atuação dolosa ou culposa de sua parte, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.10**– Responder, administrativa, civil e criminalmente por qualquer espécie de atuação administrativa ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, ressalvadas as expressas disposições legais em contrário;

**6.11** - Comunicar imediatamente à AL/MT ou ao órgão participante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**6.12** - Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**6.13** – Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Estadual nº7.217/2006 e nas demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.

**6.14** – Observar, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº. 9.879/2013, que dispõe sobre a “reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”;

**6.15** - Fornecer todas as licenças de *software*, respeitando ainda as disposições legais sobre direito autoral e propriedade intelectual;

**6.16** - Entregar os materiais e executar os serviços, observando-se os prazos descritos no item “Prazo de Entrega”, bem como as determinações do item “Local, horário de entrega do bem ou execução de serviços”;

**6.17**–Realizar, sempre que solicitado, a preparação de ambiente piloto ou de simulação para apoio operacional às unidades requisitantes, incluindo a demonstração do funcionamento da ferramenta no todo ou em parte.

**6.18** – Efetuar, no mesmo prazo de entrega das licenças, depósito dos códigos-fonte do software licenciado perante depositário indicado pela AL/MT, cujo levantamento somente poderá ser efetuado mediante provimento judicial ou anuência expressa da CONTRATADA, nas estritas hipóteses que ensejariam ocupação temporária dos bens da CONTRATADA, hipóteses estas descritas no art. 58, V da Lei 8.666/93, em especial as situações de rescisão contratual culposa (por inadimplemento) às quais houver dado causa a CONTRATADA e de decretação judicial de falência da CONTRATADA.

**6.19** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da licitação.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**7.1.1** - Realizar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no item “Condições e Prazos de Pagamento”;

**7.1.2** – Designar, dentro de sua estrutura administrativa, um servidor responsável pela fiscalização da conformidade técnica dos produtos ofertados no ato da entrega;

**7.1.3** - Designar sua estrutura administrativa um preposto responsável pela fiscalização e validação da documentação, que acompanha os produtos, necessária à composição do processo de pagamento à **CONTRATADA**.

**7.1.4** - Disponibilizar infraestrutura de servidores para comportar o software conforme definido nos requisitos de dimensionamento indicados pela **CONTRATADA** para suportar a demanda de utilização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

**7.1.5** - Fornecer licenças para todos os softwares adicionais, tais como servidor de banco de dados, agente de backup, software de virtualização, etc, necessários à implantação e operação da solução.

**7.2** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório ou em lei;

**7.3** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**7.4** - Encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

**7.5** - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objetodo Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;

**7.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADAna forma e prazos avençados, acrescendo-os dos encargos moratórios quando efetuados em atraso;

**7.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente a execução do objeto,ou se motivadamente recusado o seu recebimento. Em tal hipótese, não haverá mora, direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**7.8** - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.9** - Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.10** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste Termo de Referência;

**7.11** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**7.12** - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

## 8 - DO CONTRATO

**8.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**8.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link “Transparência”, no mesmo link onde é retirado o edital.

**8.3.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

**8.4.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**8.5.** Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

**8.5.1.** Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**8.5.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.5.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

**8.5.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

**8.5.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**8.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

## 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.5.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 10.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.
- 10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.8.** O pagamento somente será efetuado mediante:
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- IV)** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
  - V)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
  - VI)** Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
  - VII)** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
  - VIII)** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.1.1. Quanto ao item 13.3. deste edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**b)** A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.1.2.** Quanto ao item 13.4.1 deste edital.

**a)** Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

**b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**12.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.1.1.** Ao Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

**13.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**13.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**13.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de \_\_\_\_\_ de 2015.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

### ANEXO XII

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**DA MESA DIRETORA E A EMPRESA-----**

-----, TENDO POR OBJETO **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado-----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ nº -----, com sede à -----, -----, ----- e-----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, Diretor da Empresa,-----, RG nº----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF nº-----, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº -----/2015/PGL, referente a Contratação-----, -----, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (“LICENCIAMENTO”) DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (“SOFTWARE”) PARA FINS DE GESTÃO, RECEBIMENTO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INCLUINDO AINDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO), PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (“licenciamento”) de solução informatizada (“software”) para fins de gestão, recebimento, edição e publicação dos atos oficiais, incluindo ainda a prestação de serviços técnicos correlatos (instalação, configuração, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico), para atender a demanda da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### **Cláusula Segunda – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**2.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

### **Cláusula Terceira – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**3.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo nº. -----/2015.

### **Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**4.1.** O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

**4.2.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

### Cláusula Quinta – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

**5.1** Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão de direito de uso de software, com características e condições especificados no Termo de Referência	Unidade	01		
2	Instalação, configuração, customização e treinamento	Unidade	01		
3	Manutenção e Suporte Técnico – 01 (um) ano	Unidade	01		

**5.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

e § 5º da Lei 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**5.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**5.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**5.5.** O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.

**5.6.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

### Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxx

### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Edital e de seus anexos e, ainda.

**7.1–** Comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços ou do correspondente instrumento contratual, conforme o caso, prazo este prorrogável justificadamente na forma da Lei, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor de sua proposta ou do valor contratado, conforme o caso, sem prejuízo da imputação da responsabilidade legal em caso de recusa injustificada;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.2**– Se sediada em outra UF, a **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

**7.3** - Apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato;

**7.4** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à AL/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**7.5**– Aceitar, para as parcelas de natureza divisível, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, respeitado neste caso o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

**7.6**– A recusa injustificada ou a desídia na prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não caracterizará motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.7** - Dispor-se, nos limites da lei, a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do presente processo licitatório;

**7.8** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.9** - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de atuação dolosa ou culposa de sua parte, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.10**– Responder, administrativa, civil e criminalmente por qualquer espécie de autuação administrativa ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade, ressalvadas as expressas disposições legais em contrário;

**7.11** - Comunicar imediatamente à AL/MT ou ao órgão participante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.12** - Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**7.13** – Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 7.217/2006 e nas demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.

**7.14** – Observar, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº. 9.879/2013, que dispõe sobre a “reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”;

**7.15** - Fornecer todas as licenças de software, respeitando ainda as disposições legais sobre direito autoral e propriedade intelectual;

**7.16** - Entregar os materiais e executar os serviços, observando-se os prazos descritos no item “Prazo de Entrega”, bem como as determinações do item “Local, horário de entrega do bem ou execução de serviços”;

**7.17**–Realizar, sempre que solicitado, a preparação de ambiente piloto ou de simulação para apoio operacional à unidades requisitantes, incluindo a demonstração do funcionamento da ferramenta no todo ou em parte.

**7.18** – Efetuar, no mesmo prazo de entrega das licenças, depósito dos códigos-fonte do software licenciado perante depositário indicado pela AL/MT, cujo levantamento somente poderá ser efetuado mediante provimento judicial ou anuência expressa da CONTRATADA, nas estritas hipóteses que ensejariam ocupação temporária dos bens da CONTRATADA, hipóteses estas descritas no art. 58, V da Lei 8.666/93, em especial as situações de rescisão contratual culposa (por





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

inadimplemento) às quais houver dado causa a CONTRATADA e de decretação judicial de falência da CONTRATADA.

**7.19** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da licitação.

### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1** - Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no item “DO PAGAMENTO”;

**8.1.2** – Designar, dentro de sua estrutura administrativa, um servidor responsável pela fiscalização da conformidade técnica dos produtos ofertados no ato da entrega;

**8.1.3** - Designar sua estrutura administrativa um preposto responsável pela fiscalização e validação da documentação, que acompanha os produtos, necessária à composição do processo de pagamento à **CONTRATADA**.

**8.1.4** - Disponibilizar infraestrutura de servidores para comportar o software conforme definido nos requisitos de dimensionamento indicados pela **CONTRATADA** para suportar a demanda de utilização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

**8.1.5** - Fornecer licenças para todos os softwares adicionais, tais como servidor de banco de dados, agente de backup, software de virtualização, etc, necessários à implantação e operação da solução.

**8.2** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório ou em lei;

**8.3** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto;

**8.4** - Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**8.5** - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

**8.6** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazos avençados, acrescendo-os dos encargos moratórios quando efetuados em atraso;

**8.7** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente a execução do objeto, ou se motivadamente recusado o seu recebimento. Em tal hipótese, não haverá mora, direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**8.8** - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**8.9** - Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

**8.10** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste Termo de Referência;

**8.11** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**8.12** - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

### **Cláusula Nona - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** Após cada fornecimento, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**9.1.1.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**9.1.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

**9.1.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**9.2.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

**9.2.1.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerarse-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

**9.3.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à

**9.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**9.5.** A prestação do serviço ora contratado serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

**9.6.** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

**9.8.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

**9.9.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

### **Cláusula Décima – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**10.2.** A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**10.3.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**10.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.5.** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.6.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato;

**10.7.** O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE, ou descontado da garantia.

### Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

**12.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES

**13.1** – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.3.** O atraso na entrega dos bilhetes das passagens ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

**13.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.5.** A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer créditos a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

**13.5.** As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**13.6.** Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

### Cláusula Décima Quarta – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**14.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRANTE ou terceiros ligados aos serviços.

**15.1.1.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

**15.1.2.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.2.** O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**15.3.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

**15.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**15.5.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**15.5.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**15.5.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**15.5.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**15.5.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

### Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 00x/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**16.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

### Cláusula Décima Sétima – DO FORO

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2015





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

<b>CONTRATANTE:</b>  <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.</b> <b>CNPJ N° 03.929.049/0001-11</b>	<b>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</b>  <b>GUILHERME ANTONIO MALUF</b> <b>PRESIDENTE</b>  <b>ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO</b> <b>1° SECRETÁRIO</b> <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>
---	---

